



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

DIDO
Em 19/11/03
Assessoria de Planário
PL 935/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PFL)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CCJ.

Em 10/11/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planário

**Dispõe sobre a instalação de aparelhos
de televisão nas salas de espera de
hospitais públicos do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os aparelhos de televisão instalados nas salas de espera dos hospitais da rede pública do Distrito Federal deverão ser utilizados, preferencialmente, para a divulgação de campanhas educativas e preventivas sobre problemas relacionados com a saúde.

Parágrafo único. Nas divulgações de que trata o caput, devem ser evitadas a exposição de filmes e programas que possam causar constrangimento ou desconforto aos pacientes.

Art. 2º O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 935/03
Flo. n.º 01 R 17A

O Projeto de Lei em causa tem por objetivo disponibilizar ao órgão responsável pela saúde pública mais um instrumento de divulgação de medidas preventivas na área de saúde, tais como prevenção do câncer (mama, útero, próstata, AIDS e outras), riscos do consumo de drogas (álcool, fumo, entorpecentes).

Mesmo leigo no assunto entendemos que a sala de espera de um hospital é um lugar em que as pessoas ficam mais suscetíveis a ouvir e assimilar mensagens relacionadas com problemas de saúde. A exposição de filmes

011.12/11/03 15:51:33



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

divulgando procedimentos a serem observados para prevenção de doenças nestes ambientes certamente trará grandes benefícios para a população.

Pelo alcance social e pelos efeitos benéficos que a medida propiciará à sociedade conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

